



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4616

PROJETO DE LEI N° 168/2014

“Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A utilização do Solo. Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado “box” terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 03 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior;

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extingui-las quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 07:00 às 17:00 horas;

IV - Área Militar, nas ruas Andrades Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.

Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

- I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;
- II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Atingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

- I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, R.G. e C.P.F.);
- II - localização da Feira pretendida;
- III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 10 Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

- I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;
- II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;
- III - documentação atualizada da empresa se for o caso;
- IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- V - DECA Municipal devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11 A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

04/06/2010

Art. 12 A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.

Art. 13 Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14 Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 15 O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17 O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18 O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

III - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;

V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;

VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05

IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19 O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

- I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica,
- II - por ocasião do nascimento de filhos,
- III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação,
- IV - por ocasião de seu casamento,
- V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico,
- VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20 Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

- I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;
- II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;
- III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;
- IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;
- VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22 A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da Feira.

§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo), a mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.

§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Nenete, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier há ocorrer no Centro de Eventos Dona Belila e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23 Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, de seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipal, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24 O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica de antiguidade do Alvará.

Art. 26 Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades poderão ser aplicadas através de:

I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;

II - multas;

III - suspensão das atividades;

IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidades impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficará suspenso por 30 (trinta) dias, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28 O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:

- I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
- II - efetuar a limpeza das feiras livres;
- III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
- IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;
- V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;
- VI - manter a demarcação das feiras livres visível;
- VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30 A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2014.

Otacilio José Barreiros
Presidente



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 11 de 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PRESIDENTE

EMENDA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 168/2014

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 168/2014 que "Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo" apresenta emenda técnica corretiva para apenas e tão somente constar o Capítulo XI, como Capítulo XII tendo em vista o erro material.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relator

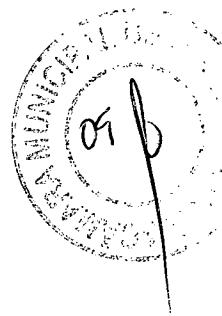
João Batista de Souza Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 168/2014 -

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A utilização do Solo. Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado “box” terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 03 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior;

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extinguí-las quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 07:00 às 17:00 horas;

IV - Área Militar, nas ruas Andrade Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas.

Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.

Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

- I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;
- II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Atingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

- I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, R.G. e C.P.F.);
- II - localização da Feira pretendida;
- III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 10 Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

- I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;
- II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;
- III - documentação atualizada da empresa se for o caso;
- IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- V - DECA Municipal devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11 A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 12 A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14 Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 15 O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17 O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18 O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

III - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;

V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;

VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

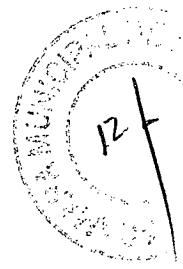
IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19 O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica,

II - por ocasião do nascimento de filhos,

III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação,

IV - por ocasião de seu casamento,

V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico,

VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20 Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;

II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;

IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;

VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22 A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da Feira.

§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo), a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.

§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Nenete, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier há ocorrer no Centro de Eventos Dona Belila e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23 Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, de seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipal, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24 O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica de antiguidade do Alvará.

Art. 26 Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades poderão ser aplicadas através de:

I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;

II - multas;

III - suspensão das atividades;

IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidades impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficará suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28 O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
- II - efetuar a limpeza das feiras livres;
- III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
- IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;
- V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;
- VI - manter a demarcação das feiras livres visível;
- VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30 A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2014.


- CRISTIANA ARAÚJO BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 2014

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 2014

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 11 de 2014

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

150

“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo**, objetivando regulamentar e preservar as feiras livres nos bairros do nosso município, por fazerem parte da cultura e da história de nossa cidade.

As feiras livres têm um significado importante para a cidade. Elas funcionam como espaço de convívio e lazer para as famílias que as frequentam, oferecem alimentos de excelente qualidade, além de terem grande importância econômica, pois geram empregos e renda para os municípios que nelas trabalham.

Atualmente a vida do cidadão é extremamente complicada, face aos horários a serem cumpridos e as muitas atribuições a serem executadas, faltando tempo durante o horário comercial para fazer suas compras, aonde o trabalhador chega normalmente em sua residência após as 18h30min, não lhe sobrando outra opção a não ser efetuar suas compras nos fins-de-semana.

A feira é uma tradição de muitas cidades e com a opção de feiras-livres no período noturno ajudará significativamente para melhoria do abastecimento domiciliar de nossa população beneficiando centenas de famílias que trabalham o dia todo, e não têm oportunidade durante a semana de adquirir produtos de boa qualidade e a preços compatíveis.

Além de produtos típicos, como legumes, frutas e afins o cidadão poderá usar a noite para um passeio com a família visitando barracas de alimentação das mais diversas, uma medida que auxilia essas pessoas que trabalham durante o dia e ficam impedidas de ir até à feira como opção de lazer.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário:

Pirassununga

Ofício nº 197/2014

Otacilio José Barreiros
Presidente
Presidente

Pirassununga, 20 de outubro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo**, encarecendo para tramitação da matéria, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. 2.209/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 168/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões.

29 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 168/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 168/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Relator

Membro

"Nickson"

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 -

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A utilização do Solo. Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado “box” terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 03 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior;

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extinguí-las quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 07:00 às 17:00 horas;

IV - Área Militar, nas ruas Andrade Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas.

Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

- I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;
- II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Atingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

- I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, R.G. e C.P.F);
- II - localização da Feira pretendida;
- III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 10 Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

- I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;
- II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;
- III - documentação atualizada da empresa se for o caso;
- IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- V - DECA Municipal devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11 A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 12 A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.

Art. 13 Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14 Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 15 O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17 O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18 O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

III - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;

V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;

VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19 O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

- I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica,
- II - por ocasião do nascimento de filhos,
- III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação,
- IV - por ocasião de seu casamento,
- V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico,
- VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20 Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

- I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;
- II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;
- III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;
- IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;
- VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22 A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da Feira.

§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.

§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Nenete, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier há ocorrer no Centro de Eventos Dona Belila e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23 Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, de seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipal, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24 O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica de antiguidade do Alvará.

Art. 26 Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades poderão ser aplicadas através de:

- I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;
- II - multas;
- III - suspensão das atividades;
- IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidades impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficará suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28 O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
- II - efetuar a limpeza das feiras livres;
- III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
- IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;
- V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;
- VI - manter a demarcação das feiras livres visível;
- VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30 A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

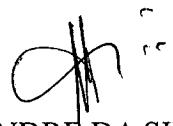
Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Denomina de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A utilização do Solo, Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado "box" terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 3 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior; Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extinguí-las quando superadas as condições que justificaram sua criação e funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

- I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 6 às 13 horas;
- II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 6 às 13 horas;
- III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 7 às 17 horas;
- IV - Área Militar, nas ruas Andrade Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 6 às 13 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17 às 22 horas.

Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.

Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

- I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;
- II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Atingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

- I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, RG e CPF);
- II - localização da Feira pretendida;
- III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 10. Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

- I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;
- II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;
- III - documentação atualizada da empresa se for o caso;
- IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- V - DECA Municipal devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11. A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 12. A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.

Art. 13. Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14. Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovação anualmente.

Art. 15. O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o

requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17. O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18. O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

- I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;
- II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;
- III - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;
- IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;
- V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;
- VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;
- VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;
- VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;
- IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19. O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

- I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica;
- II - por ocasião do nascimento de filhos;
- III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação;
- IV - por ocasião de seu casamento;
- V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20. Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

- I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;
- II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;
- III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que



perturbem o sossego público;
IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;
VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22. A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do inicio e após o encerramento da Feira.
§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 1º/1 (Ano Novo), a mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.
§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Santa, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier há ocorrer no Centro de Eventos "Dona Bellila" e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23. Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, ou seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipais, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos. Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24. O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25. Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica da antiguidade do Alvará.

Art. 26. Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27. As penalidades poderão ser aplicadas através de:

I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;
II - multas;
III - suspensão das atividades;
IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidades impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficará suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28. O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:

I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
II - efetuar a limpeza das feiras livres;
III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida

autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;
V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;
VI - manter a demarcação das feiras livres visível;
VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30. A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.700, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REDUÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através dos funcionários do Setor de Hidrometria, do Supervisor de Água e Esgoto, dos servidores que trabalham no corte de água, bem como os Fiscais de Postura da Prefeitura Municipal, devidamente identificados, autorizados a fiscalizar todo o Município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água.

Art. 2º Constitui desperdício de água para fins desta Lei, as seguintes situações:

I - lavar ruas, calçadas, veículos automotivos, fachadas de prédios residenciais, comerciais ou industriais, garagens e quintais com uso contínuo de água tratada;

II - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III - excetuam-se dessa proibição os casos de lava- rápidos, postos de combustíveis que executam os serviços de lavagem de veículos mediante remuneração, porém, desde que possuam sistema visando a redução e a reutilização de água. Já os postos de combustíveis que executam essa prática na modalidade de cortesia, ficam temporaneamente proibidos de executar esses serviços;

Parágrafo único. Excetuam da proibição as empresas que têm como atividade econômica a limpeza em geral e que se utilizam d'água, desde que regularmente constituída anteriormente a 21 de outubro de 2014.

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água tratada adivida da rede pública de abastecimento.

Art. 3º Uma vez caracterizado e constatado o desperdício de água tratada distribuída para o consumo humano, nas hipóteses previstas no artigo 2º, fica o agente público autorizado a aplicar multa, no valor de 130 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º A cobrança da multa será lançada na conta de consumo mensal.

§ 2º Em caso de reincidência verificada e constatada, o valor da multa se duplicará.

§ 3º O não pagamento do consumo mensal acrescido da multa aplicada acarretará o corte do fornecimento de água.

Art. 4º Esta Lei permanecerá em vigência

enquanto perdurar o período de estiagem ou até a Superintendência julgá-la necessária para recuperação dos mananciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO N° 5.743, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Institui a comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação, designa seus membros e específica atribuições."

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face a apresentação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício n° 620/2014, e, considerando a necessidade de constituir a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, para dar maior efetividade à gestão democrática da educação e possibilitando a criação de um plano que atenda às necessidades locais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados pessoas, representando os seus respectivos segmentos:

I - **Yara Aparecida Bernardi Antonalli**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - **Giselli Machado de Lima**, representante da Classe de Suporte Pedagógico;

III - **Cláudia Baptista Serra**, representante da Educação Infantil;

IV - **Cirleene Ferreira Lima Torelli**, representante do Ensino Fundamental;

V - **Alexandra Felício Moreira**, representante do Ensino Superior;

VI - **Antônio da Costa**, representante da rede estadual de ensino;

VII - **Ordiley Montesino**, representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

VIII - **Magally Costa Brito**, representante da Classe Docente;

IX - **Patrícia Florêncio da Silva Machado**, representante da Associação de Pais e Mestres das unidades escolares municipais;

X - **Roselaine Aparecida Bueno de Sousa Mello**, representante da Educação Especial;

XI - **Renata Balbi**, representante do seguimento de Atenção à criança e saúde do escolar;

XII - **Eduardo Felipe Macedo Vitorio**, representante da Classe Discente;

XIII - **Eliana Tonetti**, representante da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação;

XIV - **Taisa da Cunha Leme Rossi** - Advogada

XV - **Márcia Regina Mineiro** - representante da Classe Docente;

XVI - **Suelen Milene Aparecida dos Santos** - representante da Classe Docente;

XVII - **Rich de Souza Bichoff** - representante da Classe Docente;

XVIII - **Sharon Vanessa Mafra de Moraes Morgado** - representante da Classe Docente;

XIX - **Magaly Aparecida de Arruda Soares de Oliveira** - representante da Classe Docente;

XX - **Sinara Aparecida Ferreira Lima Bison** - representante da Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional;

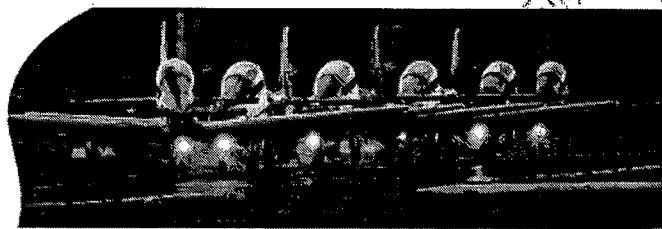
XXI - **Débora Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme** - Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

XXII - **José de Arruda Lodi** - Secretário Municipal do Comércio e Indústria.

§ 1º Os servidores públicos ficarão dispensados de suas atividades durante os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


[Voltar](#)

	Nome
	Crescente
	Ordenar


[Página Principal](#)

Name

- [2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 \(ESPECIAL\) - 7 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 \(ESPECIAL\) - 24 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 \(ESPECIAL\) - 16 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf](#)

Last modified Size

18-Nov-2014	532K
14:04	
11-Nov-2014	521K
08:30	
07-Nov-2014	14M
13:05	
29-Sep-2014	1.0M
08:12	
06-Nov-2014	1.7M
14:21	
24-Sep-2014	32M
06:32	
06-Oct-2014	1.2M
11:23	
19-Aug-2014	3.9M
13:50	
25-Jul-2014	18M
14:33	
25-Jul-2014	14M
14:33	
17-Jul-2014	1.0M
16:25	
25-Sep-2014	43M
11:43	
14-Jul-2014	776K
08:31	
11-Nov-2014	1.6M
05:43	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA

